



TERMO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO

Pelo Presente documento é emitido um **TERMO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO**:

Notificado/embargado: Comércio de Imóveis Próprios

Viver Bem LTDA

Qualificação: Empresa CUPY N:36578354/0001-65

Endereço do atuado/infrator: Rua José de Amênia N: 130

Bairro Pastor Velho, Pastor/R5

Local da Obra/empreendimento: Estrada Municipal que liga estrada do Pinheiroinho com a estrada Adriano Otto die Sempfeld, Capela de Santana/RS

Nome do proprietário do terreno/empreendimento: Comércio de Imóveis Próprios Viver Bem LTDA
CUPY N:36578354/0001-65

Fato ou ato que constituiu a notificação:

“possível ocorrência de crime contra a administração pública devido à pratica de “especulação” imobiliária através do parcelamento de solo em zona rural clandestino e ilícito, e o não atendimento a legislação quanto ao parcelamento do solo uma vez que não podem ser comercializados lotes fracionados com área inferior a três hectares conforme determina o módulo rural no município, caracterizando condomínio residencial para fins urbanos em área rural o que não é permitido, conforme parecer técnico do processo administrativo nº 2021/04/001084”;

Infração aos dispositivos legais: Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº LEI MUNICIPAL Nº 131, DE 25/06/1991, LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 07/11/1990.

Infração na área de Terras constantes na matrícula N: 17.153 REG. Imóveis Pastor
 Considerando a gravidade dos fatos e dos possíveis prejuízos a população, ou de continuar o notificado

praticando ato proibido por lei ou regulamento, resta **EMBARGADO O “EMPREENHIMENTO”**, quanto as obras e vendas dos terrenos/chacáras, devendo o notificado, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a municipalidade a prévia autorização/anuência do INCRA, autorização ambiental e ou licença do Município de Capela de Santana.

Capela de Santana, 10 de Abril de 20 21.

Recebi a 2ª via deste termo em 10/04/2021

[Assinatura]
 Rep. Responsável
 Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Ausente
 Notificado
 CPF/CNPJ

Na ausência do infrator ou de recusa deste em assinar a notificação de embargo, será a mesma publicada no Órgão oficial do Município e, na falta deste, no quadro de avisos seguindo se o processo administrativo e a ação competente da paralização da obra.

Testemunhas: Jerônimo dos Reis Rangel

Miguel Silveira de Aguiar